



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 348/2024**

Processo Número: **12602/2024** | Data do Protocolo: 16/05/2024 14:52:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003000350032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui no Calendário Oficial do Estado, o dia do Procurador.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no calendário oficial do Estado, o Dia do Procurador, a ser celebrado anualmente no dia 7 de março.

**Parágrafo único** – O Dia do Procurador destina-se a reconhecer o mérito da advocacia pública no fortalecimento do sistema de defesa e dos interesses da sociedade.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer no Estado de São Paulo o mérito da advocacia pública no fortalecimento do sistema de defesa e dos interesses daqueles que mais precisam, submetendo à apreciação desta casa a inclusão do “Dia do Procurador” no Calendário Oficial do Estado.

No âmbito nacional já se comemora anualmente em 7 de março o DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA. A data, foi escolhida por ser o primeiro registro histórico no país do que hoje se entende por Advocacia Pública. Neste dia, foram criados os cargos de Procurador dos Feitos da Coroa, da Fazenda e do Fisco, ainda na época do Brasil – Colônia, em 1609. O termo “procuradores”, constante da parte final do inciso XI, do artigo 37, da Constituição, deve ser entendido de maneira ampla, de modo a englobar todos os membros da advocacia pública estadual, distrital e municipal.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão com repercussão geral, reconheceu:

*“Advocacia Pública inserida pela Constituição da República dentre as cognominadas funções essenciais à Justiça, na medida em que também atuam para a preservação dos direitos fundamentais e do Estado de Direito.” Supremo Tribunal Federal (RE 663.696/MG – repercussão geral).*

A Advocacia Pública tem por principal objetivo defender, orientar e promover os interesses públicos da união, estados e municípios, sendo assim, o advogado público os representa, colabora na elaboração das políticas públicas e presta serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Cabe a ele defender, controlar e fiscalizar juridicamente os atos da administração pública.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição cujo o objetivo é prestar uma justa homenagem a esse mencionado segmento profissional que desempenha um trabalho de significativa importância para a sociedade e para o poder público.

Sala das sessões,





**Caio França - PSB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330034003900360039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330034003900360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 16/05/2024 13:22

Checksum: **A361D45B6F4F718A5E412218885821B64E42246B62F6EFA3BD533C377B27CCC6**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330034003900360039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.